



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho do Instituto de Ciências Agrárias
Rodovia BR 050, Km 78, Bloco 1CCG - Bairro Umarama, Uberlândia-MG, CEP
38400-902
Telefone: 34 2512-6700 - www.iciag.ufu.br - iciag@ufu.br



RESOLUÇÃO Nº 1/2020, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Regulamenta as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária do Instituto de Ciências Agrárias, Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 34 do Estatuto da UFU;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Uberlândia, conforme determina a Resolução Nº 15 de 10 de junho de 2011, com alterações dadas pela Resolução Nº 02 de 15 de fevereiro de 2013 do Conselho de Graduação, que aprova as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 24 de 25 de outubro de 2012 do Conselho de Graduação, que aprova as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES Nº 02, de 24 de abril de 2019, que regulamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 11, de 23 de agosto de 2019 do Conselho de Graduação, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária e dá outras providências.

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 10, de 12 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 03 de fevereiro de 2020

BENO WENDLING

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Beno Wendling, Presidente**, em 03/02/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos discentes que estejam frequentando o ensino regular.

Parágrafo único. O Setor de Estágio da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação da UFU é o órgão de execução responsável pela formalização e registro dos processos administrativos de estágios realizados pelos discentes da UFU, que deve manter contato permanente com o coordenador de estágio e, quando necessário, manifestar-se exarando pareceres e orientações.

Art. 2º O Estágio no Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária da UFU tem por objetivos:

§ 1º Para o estagiário:

I - vivenciar situações concretas e diversificadas em área de seu interesse profissional;

II - possibilitar a articulação do conhecimento em seus aspectos teórico-práticos; e

III - promover a reflexão sobre o exercício profissional e seu papel social.

§ 2º Para a Instituição de Ensino:

I - atuar junto à comunidade dentro da responsabilidade social que a Universidade tem com o meio em que está inserida; e

II - atuar como meio de transferência de conhecimentos gerados na Universidade, possibilitando maior interação científica e técnica com o meio de atuação profissional.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 3º O Estágio poderá ser Obrigatório e Não Obrigatório.

Art. 4º O Estágio Supervisionado Obrigatório é componente curricular do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, devendo ser realizado em uma área da Engenharia Ambiental e Sanitária e terá a duração mínima de 160 horas, equivalendo a 3,6% (três vírgula seis por cento) da carga horária total do curso, tendo por base a Resolução CNE/CES Nº 02 de 24 de abril de 2019, que regula as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia.

§ 1º Para realização do estágio obrigatório, a Universidade Federal de Uberlândia fornecerá o seguro de acidentes pessoais, caso a parte concedente não o fizer.

§ 2º A concessão de bolsa no caso do Estágio Obrigatório é facultativa (Art. 11º da Lei nº11.788, de 2008).

Art. 5º O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade complementar, acrescida à carga horária regular do curso, utilizando-se das atividades acadêmicas complementares.

§ 1º Para a formalização do estágio não-obrigatório o discente deverá ter

cursado, no mínimo, o 2º período do curso.

§ 2º Para a realização do estágio não-obrigatório é compulsório que a parte concedente do estágio forneça um seguro de acidentes pessoais.

§ 3º A concessão de bolsa no caso do estágio não-obrigatório é compulsória, e poderá ser na forma de contraprestação, desde que venha a ser acordada no Termo de Compromisso do Estágio (Art. 11º da Lei nº11.788, de 2008).

§ 4º O estágio não obrigatório poderá ser considerado estágio obrigatório desde que:

- I - o discente esteja realizando o estágio não-obrigatório;
- II - o discente esteja matriculado no componente curricular Estágio Obrigatório;
- III - sejam cumpridos os requisitos estabelecidos na Resolução Nº 24 de 25 de outubro de 2012 do Conselho de Graduação; e
- IV - aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O discente poderá estagiar em empresas de direito público ou privado ou em segmentos comunitários, desde que devidamente qualificados pelo professor orientador do estágio e pelo coordenador de estágio, levando-se em conta as orientações contidas no Art. 4º e 5º desta Norma.

§ 1º Para se qualificarem como concedentes do estágio, as empresas ou seguimentos comunitários deverão:

- I - desenvolver atividades que, a critério do professor orientador do estágio, atendam aos objetivos do estágio;
- II - dispor-se a colaborar com o estagiário e com a UFU, acompanhando o desenvolvimento as atividades do discente durante o estágio;
- III - possuir em seus quadros, profissional que esteja em condições de supervisionar o estagiário;
- IV - firmar com a UFU, os instrumentos jurídicos necessários à formalização do estágio.

Art. 7º A UFU poderá ser a parte concedente do estágio obrigatório, desde que as atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) estejam em concordância com área de atuação do Engenheiro Ambiental e Sanitarista.

Art. 8º Considera-se apto a matricular no componente curricular Estágio Obrigatório, o discente que tenha cursado 3.500 horas em componentes curriculares.

Art. 9º A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a Coordenação de Estágio, a parte concedente e o estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio e ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º A jornada de atividades não poderá ultrapassar:

- I - até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos períodos em que estão programadas aulas presenciais;
- II - até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais.

Art. 10. O horário de realização do estágio deve ser estabelecido entre as partes, respeitando-se atividades acadêmicas e consideradas limitações dos meios de transporte.

Art. 11. O discente deverá procurar a Coordenação de Estágio para aprovação da matrícula e definição do professor orientador do estágio.

§ 1º A matrícula no componente curricular Estágio Obrigatório será feita pela Coordenação de Curso mediante solicitação da Coordenação de Estágio.

§ 2º Caso o discente não esteja apto a realizar o estágio, a Coordenação de Estágio não autorizará a matrícula.

§ 3º O coordenador de estágio criará um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) permitindo que o discente protocole os documentos necessários para iniciar (Termo de Compromisso e Plano de Trabalho) e finalizar o estágio (Relatório Completo e Relatório Simplificado, Formulário de Avaliação pelo Supervisor e Formulário de Frequência do Estagiário).

Art. 12. O professor orientador do estágio deverá ser professor da UFU.

§ 1º Por solicitação de qualquer das partes envolvidas, poderá ocorrer substituição do professor orientador do estágio, mediante concordância das partes.

§ 2º O professor orientador do estágio não poderá exceder a 20 (vinte) discentes por semestre letivo.

Art. 13. O coordenador de estágio será nomeado pelo Conselho do Instituto de Ciências Agrárias, com carga horária específica para tal exercício.

Art. 14. O supervisor de estágio deverá ser um profissional com formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento a ser desenvolvida pelo estagiário, que atua na instituição pública ou privada ou segmento comunitário em que o discente realiza o estágio.

Parágrafo único. Para o caso de Estágio Não Obrigatório, caso a UFU seja a parte concedente do estágio, o professor orientador do estágio poderá acumular a atribuição de supervisor de estágio.

Art. 15. O estágio realizado durante programas de mobilidade nacional e internacional só serão aceitos para aproveitamento como Estágio Obrigatório se oferecido pela instituição e que conste na grade curricular e no histórico escolar da mobilidade do discente.

§ 1º O discente que retornar de programas de mobilidade nacional e internacional e que tenha realizado estágio supervisionado deverá apresentar ao colegiado um pedido formal de avaliação da equivalência do estágio, apresentando toda documentação comprobatória de sua realização tais como, documento contendo nota e carga horária, plano de atividades ou declaração do supervisor das atividades realizadas durante o estágio.

§ 2º A documentação deverá ser entregue ao colegiado para avaliação de equivalência com o Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório.

Art. 16. O discente que exerça atividade profissional regular em áreas da Engenharia Ambiental e Sanitária poderá requerer a convalidação dessa atividade como Estágio Obrigatório.

§ 1º Para o caso previsto no caput deste artigo é necessário:

I - que a atividade profissional atenda a carga horária mínima prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária; e

II - que o plano de atividades seja equivalente ao do componente curricular Estágio Obrigatório.

Art. 17. Caberá ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária avaliar, em particular, o pedido de estágio de discente estrangeiro e indicar um professor orientador do estágio.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE ESTAGIÁRIO

Art. 18. Compete ao discente estagiário:

I - conhecer e cumprir todo regulamento referente à estágio;

II - organizar o estágio, escolhendo e contatando o professor orientador na Universidade, levando em consideração a área em que pretende atuar,

selecionando com ele a instituição de direito público ou privado ou o segmento comunitário em que pretende estagiar;

III - providenciar a formalização do estágio (Obrigatório e Não Obrigatório) junto à Coordenação de Estágio preenchendo e assinando os documentos necessários: Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades, colhendo a assinatura do supervisor do estágio na empresa;

IV - todos os documentos deverão ser preenchidos, assinados e entregues ao coordenador de estágio no mínimo 3 (três) dias antes do início das atividades do estágio, para que sejam encaminhados ao Setor de Estágio;

V - os documentos necessários à formalização do estágio deverão ser preenchidos em 3 (três) vias, sendo uma via para o Setor de Estágios da UFU, a segunda para a parte concedente do Estágio e a terceira para o estagiário;

VI - cumprir as disposições do Termo de Compromisso firmado com a instituição concedente do estágio;

VII - cumprir os preceitos da ética e da legislação profissional;

VIII - manter contato frequente com o professor orientador do estágio, informando-o do desenvolvimento das atividades e buscando orientação para a elaboração do Relatório de Estágio;

IX - respeitar e obedecer as normas das pessoas jurídicas de direito público ou privado ou dos segmentos comunitários em que realizar o estágio, zelando pela manutenção de instalações e equipamentos, respeitando a hierarquia e guardando sigilo a respeito de informações e documentos a que tiver acesso durante o período de estágio;

X - no caso de desistência do estágio, o discente deverá preencher um termo de rescisão de TCE e entregar à coordenação de estágio, devidamente assinado;

XI - após a realização de 160 horas, ou mais, de estágio, o discente deverá dar entrada na finalização do seu estágio;

XII - para a finalização do seu estágio, o discente precisará dos seguintes documentos: Anexo A - Formulário de Frequência do Estagiário (assinado pelo supervisor do estágio na empresa concedente do estágio); Anexo B - Formulário de Avaliação pelo Supervisor do Estágio na Empresa (assinado pelo supervisor do estágio na empresa concedente do estágio); Anexo C - Folha de Aprovação do Estágio pelo Professor Orientador (assinado pelo professor orientador do estágio); Anexo D - Relatório Completo e Anexo E - Relatório Simplificado (assinado pelo discente, professor orientador do estágio e supervisor do estágio na empresa);

XIII - com os documentos em mãos o discente deverá protocolá-los em qualquer unidade de protocolo da UFU, solicitando que sejam inseridos e autenticados no número do processo SEI, de que trata o Art. 11º, § 3º, desta Norma.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO

Art. 19. Compete ao professor orientador do estágio:

I - orientar o discente na escolha da instituição pública ou privada ou do segmento comunitário onde pretende estagiar;

II - orientar o discente sobre ética e conduta profissional durante o estágio;

III - manter contato frequente com o discente sob sua orientação com o objetivo de efetuar seu acompanhamento e orientar a elaboração do Relatório de Estágio, atentando para o prazo de entrega do mesmo;

IV - revisar e avaliar os Relatórios Completo e Simplificado e preencher a Folha de Aprovação do Estágio pelo Professor Orientador, registrando a nota em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 20. Compete ao coordenador de estágio:

- I - intermediar a captação das partes concedentes de estágio;
- II - divulgar as ofertas de estágio para os discentes do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária;
- III - esclarecer os orientadores, supervisores e estagiários sobre as Normas de Estágio e zelar pelo cumprimento das mesmas;
- IV - receber, avaliar, acompanhar e inserir o processo do discente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), bem como finalizar o Estágio Obrigatório enviando a Ficha de Conclusão de Estágio Obrigatório à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária;
- IV - contatar as instituições públicas ou privadas e segmentos comunitários para estabelecer os instrumentos jurídicos legais necessários à execução do estágio;
- V - manter contato com o Setor de Estágio da Diretoria de Ensino, ligada a Pró-Reitoria de Graduação (DIREN/PROGRAD), visando a formalização de convênios com instituições públicas, privadas e segmentos comunitários que disponibilizam vagas de estágio para acadêmicos do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária;
- VI - propor ao Colegiado de Curso, adequação das normas de estágio, bem como dos modelos de formulários utilizados;
- VII - encaminhar uma via do Relatório Simplificado para o Setor de Estágio após assinatura do professor orientador do estágio.
- VIII - após conferência de todos os documentos inseridos no SEI, deverá preencher o formulário denominado Ficha de Conclusão da Disciplina Estágio Obrigatório, e encaminhá-la à Coordenação do Curso para finalização da disciplina.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 21. Compete ao supervisor de estágio:

- I - introduzir o estagiário na instituição em que realizará o estágio;
- II - auxiliar o discente na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução;
- III - providenciar os meios necessários à realização do estágio;
- IV - orientar, organizar e acompanhar as atividades práticas do estágio;
- V - manter contato com o coordenador de estágio e orientador do estágio;
- VI - avaliar o desempenho do estagiário e encaminhar o Formulário de Avaliação pelo Supervisor do Estágio na Empresa à Coordenação de Estágio;
- VII - realizar as demais atribuições previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII - controlar a frequência do estagiário por meio do Formulário de Frequência do Estagiário;
- IX - comunicar à Coordenação de Estágio qualquer fato adverso das atividades do estagiário que possam contrapor aos preceitos da instituição concedente do estágio;
- X - observar a legislação e os regulamentos da UFU relativos a estágios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A nota final do componente curricular Estágio Obrigatório será o resultado da média ponderada das notas atribuídas pelo professor orientador do

estágio (peso 2) e, pela nota de avaliação do supervisor de estágio (peso 1).

I - a divulgação da nota fica condicionada à inserção do Relatório Completo e do Relatório Simplificado no processo do discente no SEI.

II - será considerado aprovado, o discente que obtiver média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

III - em caso de reprovação, o discente deverá matricular-se novamente no componente curricular Estágio Obrigatório e cursar novo estágio.

Art. 23. Caberá à Coordenação do Curso quando do término do estágio obrigatório, enviar à DIRAC, a Ficha de Aprovação de Estágio Obrigatório para o registro do componente curricular.

Art. 24. Os casos excepcionais e os omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária.

Art. 25. Esta Norma entrará em vigor após sua apreciação e publicação pelo Conselho do Instituto de Ciências Agrárias.

ANEXO A

FORMULÁRIO DE FREQUÊNCIA DO ESTAGIÁRIO () NÃO-OBRIGATÓRIO () OBRIGATÓRIO

1. Dados de identificação do estagiário:

Nome: _____ Matrícula: _____
Semestre/Ano (no curso): _____ Telefone: _____
Período de vigência do estágio: ____/____/____ a ____/____/____
Horário do estágio: ____:____ a ____:____ e ____:____ a ____:____
Unidade/setor da empresa onde o estágio foi realizado: _____

2. Dados de identificação do supervisor na empresa:

Nome do supervisor: _____
Nome da empresa: _____
Setor de atuação: _____
Cargo do supervisor: _____
Formação acadêmica: _____ Telefone: _____

| DATA | MANHÃ | TARDE | Visto do(a) estagiário (a) | Visto do(a) supervisor (a) |
|------|-------|-------|-------------------------------|-------------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Nome do supervisor: _____
 Nome da empresa: _____
 Setor de atuação: _____
 Cargo do supervisor: _____
 Formação acadêmica: _____ Telefone: _____

| 3. Grupo I - Aspectos profissionais | NOTA (0- 100) |
|--|--------------------------|
| QUALIDADE DAS ATIVIDADES - Avalia a qualidade e a precisão com que executa as tarefas inerentes ao programa de estágio. | |
| COMPREENSÃO - Facilidade em interpretar, por em prática ou entender as instruções e informações verbais e escritas. | |
| CONHECIMENTO - Conhecimentos demonstrados no cumprimento do programa de estágio, tendo em vista sua escolaridade. | |
| ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO TRABALHO - uso de meios racionais visando melhorar a organização para o bom desenvolvimento do trabalho. | |
| INICIATIVA - capacidade de procurar e propor novas soluções sem prévia orientação. Iniciativa em consultar livros e revistas técnicas visando ampliar seus conhecimentos. Estagiário proativo. | |

 Assinatura do supervisor do estágio

| 4. Grupo II - Aspectos humanos | NOTAS (0 - 100) |
|---|----------------------------|
| ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE - Constância e pontualidade no cumprimento dos horários e dias de trabalho | |
| DISCIPLINA - Observância das normas e regulamentos internos inerentes ao estágio. | |
| INTEGRAÇÃO COM COLEGAS E AMBIENTES - capacidade de trabalhar em grupo. | |
| COOPERAÇÃO, DISPONIBILIDADE - Disposição para cooperar e atender prontamente às atividades solicitadas. | |
| RESPONSABILIDADE E ZELO - Capacidade de cuidar e responder pelas atribuições, materiais | |

e equipamentos da Instituição que lhe são confiados durante o estágio.

Somatório dos pontos do Grupo I e II

NOTA FINAL (média aritmética)

5. Considerações Finais: Reflexão sobre o desenvolvimento do estágio e sua importância para agregar a sua área de formação.

(Local e data)

_____, ____/____/____

Assinatura do supervisor do estágio

ANEXO C

FOLHA DE APROVAÇÃO DO ESTÁGIO PELO PROFESSOR ORIENTADOR DISCIPLINA ICIAG33102 - ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

NOME _____ DO _____ DISCENTE: _____

MATRÍCULA: _____ SEMESTRE LETIVO: _____

RELATÓRIO FINAL ENTREGUE EM: _____

PROFESSOR _____ ORIENTADOR _____ DO _____ ESTÁGIO: _____

Conforme os requisitos necessários para obtenção do Título de Bacharel em Engenharia Ambiental e Sanitária, o referido discente apresentou o Relatório Completo do Estágio Obrigatório obtendo as seguintes notas (0 a 100 pontos):

Nota do supervisor do estágio (Peso 1) _____,

Nota do Relatório Completo (Peso 2) _____

obtendo Nota Final _____.

Orientador: _____

Termos em que pede deferimento

Uberlândia, ____ de _____ de _____.

Referência: Processo nº 23117.105716/2019-17

SEI nº 1827513